



CARTA ABERTA

ASSINADO POR Georges Ken Norton de Oliveira - Secretário de Imprensa - SINTTARESP

4id Médicos Associados LTDA é Condenada a Regularizar Contratações e Abster-se de Utilizar Funcionários Autônomos Sob Pena de Multa

O Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia (Sinttaresp) celebra uma importante vitória judicial contra a empresa 4id Médicos Associados LTDA e a Associação Filantrópica Nova Esperança, que foram condenadas por contratar profissionais sob o regime de "autônomos", desrespeitando as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e privando os trabalhadores de seus direitos.

A decisão judicial determinou que as empresas paguem R\$ 20.000,00 em danos morais e R\$ 3.000,00 em honorários advocatícios ao sindicato, além de regularizar todas as contratações sob pena de multa. Esta condenação reforça a importância da formalização das relações de trabalho e a defesa dos direitos dos trabalhadores da saúde. A empresa, ainda teve suas contas bloqueadas para pagamento do que foi decidido em sentença.

O Sinttaresp continua sua luta em defesa dos direitos trabalhistas, exigindo que as empresas cumpram a legislação e garantam condições de trabalho dignas. A vitória no processo é um marco na busca pela justiça social e pelo respeito aos direitos dos profissionais da radiologia.

Georges Ken Norton de Oliveira
Secretário de Imprensa - SINTTARESP

TRECHO RETIRADO DO ACÓRDÃO

PROCESSO nº 1001092-31.2022.5.02.0038

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino que as reclamadas se abstenham de contratar novos trabalhadores de forma autônoma, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, até o limite de 30 dias.

SINTTARESP, A LUTA É PRA VALER!

ESTÁ UMA PUBLICAÇÃO DO SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



ACÓRDÃO E BLOQUEIO JUDICIAIS DE CONTAS

Fls.: 5

O Sindicato possui legitimidade ativa constitucional para propor ação coletiva, sendo um dos legitimados a tutelar direitos coletivos stricto sensu, como ocorre no presente caso. Indefiro a alegação de ilegitimidade.

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO

Aduziu Sindicato autor que a 1ª ré presta serviços de diagnóstico por imagem aos seus pacientes, mas não há técnicos em radiologia registrados em seu quadro de funcionários.

Afirma, ainda, que a 1ª reclamada realiza "a contratação de serviços através de um instrumento particular de constituição de sociedade em conta de participação, no qual supostamente a 1ª reclamada faz um pacto civil para a exploração dos serviços de diagnóstico por imagem."

A 1ª reclamada recontrou os empregados que trabalhavam no local para o antigo tomador, mas o fez por meio de fraude, sem o registro do vínculo em CPTS.

Ainda segundo a inicial, a 2ª reclamada contrata mão de obra da 1ª ré para trabalho no seu setor de imagem, conforme disposto no contrato de prestação de serviço.

Em defesa, a 1ª reclamada afirmou que diante do cenário pandêmico ocasionado pelo covid-19 que aumentou a demanda dos serviços da tomadora, somado ao disposto no art. 992 do Código Civil, que dispensa maiores formalidades para a constituição de sociedade em conta de participação. Além disso, a reclamada afirma que a Lei nº 7.394/1985, que regulamenta o exercício da profissão do técnico em radiologia, não estabelece que o profissional deve ser necessariamente empregado.

Nada obstante as alegações de defesa, a única testemunha ouvida em Juízo demonstrou a presença dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego bem como a fraude da contratação por empresa interposta.

Nesse sentido, afirmou a testemunha ROBENVAL FERREIRA ALENCAR que: no ingresso foi tudo por telefone, iria continuar trabalhando no mesmo lugar; era o único emprego que tinha então aceitou continuar, e falaram o valor que iria receber e não esclareceram se teria algum benefício; que continuou com o mesmo salário. afirmou, ainda, que, no início, o trabalho em junho de 2022 o contrato era CLT, escala normal com todos direitos e benefícios, começou a trabalhar na empresa

Fls.: 6

RD prestadora de serviços radiológicos em 19/09/2017 até 06/06/2022. Disse que, em 2022, foi transferido para a 2ª reclamada e trabalhou CLT por uns 6 a 7 meses e depois disso a empresa terceirizada da associação RD serviços radiológicos, perdeu a licitação e entrou a 4ID terceirizada no local, mas não sabia o que seria proposto, pois só recebeu ligação para saber se queria continuar trabalhando, mas não teve nada explicado, esclarecido, como seria, o primeiro dia que trabalhou para a 1ª foi 04/06 /2022 ficou até agosto de 2022.

Por fim, informou que não sabe o motivo da saída, recebeu outra ligação, entrou em contato com sindicato em junho/julho quando aconteceu o atraso do pagamento e quando ficou sabendo que não receberia insalubridade e abaixo do piso salarial e não recebia os benefícios da categoria, sempre fez as mesmas atividades até além fazia serviços de levar pacientes de cadeira de rodas, chefe era José aparecido funcionário da 4ID.

Ademais, a documentação juntada aos autos demonstra que a 1ª reclamada utilizava serviços com pessoalidade, subordinação relacionados a atividade essencial e utilizou mão de obra de empregados sem registro em CTPS.

Contudo, a 1ª reclamada demonstrou que desde janeiro de 2023 todos os empregados tiveram sua CTPS devidamente registradas, conforme manifestação id. 27fcacc.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino que as reclamadas se abstenham de contratar novos trabalhadores de forma autônoma, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, até o limite de 30 dias.

Deixo de apreciar o pedido do Sindicato autor para reintegrar os empregados dispensado anteriormente, bem como o pagamento dos benefícios da categoria para os empregados que foram registrados desde a distribuição da ação, uma vez que não consta tal pedido na inicial.

DANO MORAL COLETIVO

Referente aos danos morais coletivos, consigno primeiramente que a Constituição Federal de 1988 assegura a todos, individual e coletivamente, o direito à indenização por danos morais em decorrência da afronta a bens extrapatrimoniais em seu artigo 5º, V e X.

Enquanto o dano moral individual é uma ofensa à personalidade, com repercussões na esfera extrapatrimonial do indivíduo vitimado exposto à situação humilhante, vexatória ou a dor, o dano moral coletivo pode ser

Fls.: 2

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

SISBAJUD

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240020565839

Data/hora de protocolamento: 08/11/2024 01:21

Número do processo: 1001911-10.2023.5.02.0045

Juiz solicitante do bloqueio: MARCIO FERNANDES TEIXEIRA protocolado por (FRANCISCO SORIO FLOR)

Tiponatureza da ação: Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

Nome do autor/requerente da ação: SINDICATO DOS TECNOLOGOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Não

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
20476731000115: 4ID MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	R\$ 15.702,78

Respostas

Réu/Executado
20476731000115: 4ID MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 15.702,78

HOSPITAIS ONDE A 4ID ATUA

➤ Associação Filantrópica Nova Esperança - O.S.S

- AMA Boracéia (Barra Funda)
- Pronto Socorro Municipal da Barra Funda (Álvaro Dino de Almeida)
- AMA Complexo Prates (Bom Retiro/SP)

➤ Fundação ABC - O.S.S

- Hospital da Mulher (Santo André)
- Complexo Hospitalar Municipal de Santo André

➤ Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - O.S.S

- Centro de Saúde 24hrs (Itaquaquecetuba)
- Centro de Saúde Infantil (Itaquaquecetuba)
- AMA Dorotéia
- AMA/UBS VILA CONSTÂNCIA - DR. VICENTE OCTÁVIO
- HOSPITAL DIA (SANTO AMARO)
- UPA SANTO AMARO
- UPA PEDREIRA
- UPA 24hrs - André de Abreu (Suzano)